

RECEBIDO  
Em 29/09/2023  
Cristina Moreira Lima  
Câmara Municipal de Açailândia



PGM

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CLUBE DE MÃES, COM SEDE NO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO  
DO MARANHÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública o Clube de Mães, com sede no município de Açailândia, estado do Maranhão.

**Art. 2º.** A entidade filantrópica, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos e partidários, com prazo indeterminado, com sede na Rua Boa Vista, nº 274, casa C, localizada na Vila Capeloza, CEP 65.930-000, fundada em 09 de novembro de 2002, devidamente inscrita sob o número de CNPJ 05.624.233/0001-89 e estatuto social registrado no livro A-64, nas folhas 43-49, protocolo de nº 15356 e registrado sob nº 03591 em 17 de janeiro de 2023, Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta comarca.

**Art. 3º.** A entidade ora declarada com Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Secretaria Municipal de Ação Social e a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

**Art. 4º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

Página 1 de 2



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ALUISIO SILVA SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL, EM 28/09/2023 14:16:45, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-741453189699



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

I – Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;

II - Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

III- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA  
Prefeito Municipal**

